MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 124/05

Lapa, 14 de Abril de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/05, que rege o Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98 e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

19/04/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 407/05
DATA 19 / 04 / 05

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 07 (sete) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos órgãos municipais e nomeadas pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

a) – área de assistência social;
b) – área de saúde;
c) – área de educação;
d) – área de cultura
e) – área de desenvolvimento econômico ou turismo;
f) – área de administração;
g) – representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14.04.05 02

II – 07 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

§ 1º. – Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representa-los uma mulher para titular e uma para suplente , as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. – No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

§ 3º. – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Mulher em assuntos específicos , e deverão ser escolhidas pelas Conselheiras.

Art. 3º. – A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. – À Presidência do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I – as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II – as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV – as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. – O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;
b) renúncia;
c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
d) doença que exija o licenciamento;
e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município.

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e peridiocidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único. – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. – O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. – Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos à questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI – assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII – demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher;

IX – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10. – A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único. – As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11. – Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV – comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V – relatar as realizações da Diretoria;

VI – designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação de assuntos por parte do Conselho;

VII – exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;

IX – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

X – solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI – divulgar por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12. – Compete à Vice Presidente:

I – substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA

Art. 13. – Compete à Secretária do Conselho:

I – secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II – colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14. – Compete à Tesoureira:

I – a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II – receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV – elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando em conjunto, com a Presidente;

V – manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos-financeiros;

VI – apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII – opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII – apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15. – É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I – comparecer regularmente às sessões;
II – requerer a convocação das sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;
III – estudar e relatar os assuntos que lhes foram distribuídos emitindo parecer;
IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
V – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
VI – requer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;
IX – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
X – comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
XI – demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. – As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

SEÇÃO IX

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art 17. – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando a Lei nº 1762, de 29 de dezembro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.O. Nº 09
MVB.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14.04.2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dessa Casa de Leis, visa reunir os vários diplomas legais existentes a mais um que seria necessário para dar condições da continuidade da Política Municipal de atendimento à mulher.

Em decorrência da aprovação da Lei nº 1841, de 26 de Janeiro de 2005; que alterou a Lei nº 1521, de 22.02.2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura da Lapa e dá outras providências; que introduziu novas alterações, imperativo se mostrou a apresentação deste Projeto de Lei à essa Colenda Casa no sentido de compatibilizá-lo com a atual estrutura administrativa.

Sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos integrantes dessa Casa de Leis, principalmente na contribuição para solucionar problemas sociais dessa magnitude, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Abril de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

LEI Nº 1424, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DE LAPA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, que tem por objetivo assegurar melhores condições à Mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa será formado por 10 (dez) membros, sendo, paritariamente composto por:

I. Cinco Membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

LEI Nº 1124, DE 01.10.96

...02

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Turismo;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda.

II. Cinco Membros, representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Sindicato Rural de Lapa;

b) Conselho das Pastorais da Paróquia de Santo Antonio;

c) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa – ACIAL;

d) Associações de Moradores da Lapa, escolhido em comum acordo entre eles;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa.

§ 1° - Cada órgão e entidade deverá indicar para representá-los: um membro titular e um suplente os quais serão empossados no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2° - No caso de ocorrer vaga no Conselho, respeitadas as disposições do §1° do artigo 3°, desta Lei, o suplente indicado completará o mandato do substituído.

Art. 3° - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Secretário de Promoção Social, conforme dispõe o artigo 10 da Lei n° 1164, de 30.11.92.

§ 1° - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário de Promoção Social, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa será presidido pelo seu substituto legal, naquela Secretaria, nomeado pelo Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 1164, de 30.11.92, terá 02 (dois) votos nas Assembléias que se realizarem: 01 (hum) voto como Membro e 01 (hum) voto como Presidente apenas nos casos que se constatar empate nas votações.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I. O Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As Sessões Plenárias que serão realizadas: ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado;

IV. As deliberações, quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões consubstanciadas em Resoluções;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

a) Morte do Titular;

b) Renúncia;

c) Ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;

d) Doença que exija o licenciamento;

e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

g) Mudança de residência do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher de Lapa terá uma Diretoria composta por: um Presidente, respeitadas as disposições do artigo 3º e seus parágrafos, desta Lei, e um Secretário, este último, eleito entre seus membros.

Parágrafo Único – O Secretário eleito para a Diretoria de que trata este artigo, será assistido por um Secretário Executivo indicado pelo Poder Executivo escolhido entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos da Diretoria.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher de Lapa é considerado como prestação de serviço relevantes ao Município, não será remunerado.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei submetendo-o à aprovação pelo Poder Executivo;

II. Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a Mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os segmentos da vida econômica, social, política e cultural;

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 14

LEI Nº 1424, DE 09.10.98 ...05

III. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à Mulher, no Município de Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da Mulher, como cidadã trabalhadora;

V. Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VI. Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII. Demonstrar para professores e alunos o papel da Mulher nas atividades sócio-econômicas, culturais do Município ou região;

VIII. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da Mulher;

IX. Desenvolver projetos que promovam a participação da Mulher em todos os setores da vida social;

X. Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio as organizações de Mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XII. A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas, extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo Plenário, o Relatório dos trabalhos que executarem.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

LAPA

LEI Nº 1424, DE 09.10.98 ...06

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10 – É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II. Presidir todas as seções plenárias do Conselho com estrita observância do que dispõe esta Lei e o Regimento Interno;

III. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

IV. Convocar para reuniões extraordinárias;

V. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Art. 11 – É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Mulher de Lapa:

I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III. Redigir as atas das sessões;

IV. Assinar as atas das sessões juntamente com os demais membros;

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 16

V. Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SESSÃO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12 – É da competência dos Membros do Conselho:

I. Comparecer às sessões do Conselho;

II. Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;

IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII. Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII. Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

LAPA

LEI Nº 1424, DE 09.10.98

X. Comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI. Demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Municipal da Mulher de Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 18

LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1424, de 09 de Outubro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1424, de 09 de Outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º –

I – Seis membros representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Divisão de Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

b) Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

c)

d) Departamento de Saúde e Ação Social da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer;

e)

f) Secretaria de Administração e Planejamento.

II – Seis membros representantes de entidades não governamentais, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento, indicados pelos seguintes órgãos:

a)

b)

c)

d)

e)

f) Um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
M.P.

LEI Nº 1550, DE 29 DE JUNHO DE 2001 ... 02

Art. 3° - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada.

§ 1° - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer ou pessoa ligada à Ação Social por ele indicada, o Conselho Municipal da Mulher de Lapa, será presidido pelo seu substituto legal naquela secretaria, nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2001

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

LEI Nº 1762, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei nº. 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos seguintes órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

a) Departamento de Saúde e Ação Social;
b) Departamento Municipal de Educação;
c) Departamento de Cultura;
d) Secretaria de Administração;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

III – Três mulheres com notório conhecimento e envolvimento com questões do gênero, que deverão ser escolhidas e convidadas pelas conselheiras acima.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

§ 1º. - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º. - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I - as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II - as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV - as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;
b) renúncia;
c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
d) doença que exija o licenciamento;
e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município.

Art. 6º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII - demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres , que já existam ou venham a existir;

XI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10 - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 - Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV - comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V - relatar as realizações da Diretoria;

VI - designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;

VII- exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII- zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;

IX - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

X - solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos, materiais para a execução dos trabalhos;

XI - divulgar, por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 - Compete à Vice Presidente:

I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SECRETÁRIA

Art. 13 - Compete à Primeira Secretária do Conselho:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

I - a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II - receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando, em conjunto, com a Presidente;

V - manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos – financeiros;

VI - apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII - opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX - disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I - comparecer regularmente às sessões;

II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;

III - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;

IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X - comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;

XI - demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 25

LEI Nº 1762, DE 29.12.03

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as Leis nºs 1.424, de 09 de outubro de 1998, e 1.550, de 29 de junho de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: REGE O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, CRIADO PELA LEI Nº 1424/98, E ALTERADO PELAS LEIS Nºs 1550/01 E 1762/03.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _19_ DE __ABRIL__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE __ABRIL_ DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / Abril /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 19 / 04 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 16/2005

PROJETO DE LEI Nº 09/05

Súmula: o Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei.

Após analisarmos a proposição apresentada, confrontando-a com a Lei nº 1762/03, que rege a matéria, constatamos que foram procedidas algumas alterações quanto à constituição do referido Conselho (art. 2º), e quanto à competência da Secretária (art. 13), sendo que estas não implicam em questões de ordem legal, e sim de oportunidade e conveniência, que deverão ser apreciadas pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, quanto ao seu mérito.

No entanto, acreditamos que por um lapso do autor do Projeto de Lei em análise, foi suprimido o inciso IX, do artigo 14, da Lei nº 1762/03, que ora está sendo revogada, cujo

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

teor, achamos por bem, deva constar neste Projeto de Lei, o que nos leva a propugnar pela apresentação de uma emenda aditiva, com a seguinte redação:

"Art. 14 - IX – disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho".

É o parecer.

Lapa, Pr., em 20 de abril de 2005

FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

PROJETO DE LEI Nº 09/2005

Súmula: o Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs 1550/01 e 1762/03, será regido conforme disposto nesta Lei.

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais e regimentais, apresentam à consideração do Plenário desta Casa de Leis a presente

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - O inciso IX, do artigo 14, será acrescido à proposição, com a seguinte grafia:

"IX – disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho".

Lapa, Pr. em 20 de abril de 2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 452/05
DATA 26 / 04 / 05
14:22 hs.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Membro

MARCO ANTÔNIO BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 11/05

PROJETO DE LEI N.º 09/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

SÚMULA: "O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei."

PRAZO: 27/04/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Projeto de Lei nº09/05, que regulamenta o disposto na Lei nº 1424/98, que criou o Conselho Municipal da Mulher, o qual foi alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal fundamenta que este Projeto de Lei visa reunir os vários diplomas legais existentes para dar continuidade à Política Municipal de atendimento à mulher.

Ressalta ainda que se faz necessário compatibilizá-lo com a atual estrutura administrativa, por ocasião da introdução de novas alterações.

3) CONCLUSÃO

De acordo com o Parecer Jurídico desta Câmara de Vereadores, verificamos que a proposição ora em tela, apresenta algumas alterações quanto à constituição do

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Conselho Municipal da Mulher, à competência da Secretária, implicando em questões de oportunidade e conveniência.

Do mesmo modo verificamos que foi suprimido o inciso IX, do artigo 14, da Lei 1762/03, a qual está sendo revogada, o que nos levou a concordância da Emenda Aditiva apresentada pelo Nobre Assessor Jurídico desta Câmara.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, nos termos da Emenda Aditiva mencionada, submetendo-a ao Douto Plenário para a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 25 de abril de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto pelo relator, consideramos o Projeto de Lei nº 09/05, nos termos da Emenda Aditiva, de acordo com a estrutura legislativa municipal e federal, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 25 de abril de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

LAPA - PR
Fls. nº 34

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2005
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 07 (sete) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos órgãos municipais e nomeadas pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

a) – área de assistência social;
b) – área de saúde;
c) – área de educação;
d) – área de cultura
e) – área de desenvolvimento econômico ou turismo;
f) – área de administração;
g) – representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – 07 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

§ 1º - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 35

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Mulher em assuntos específicos, e deverão ser escolhidas pelas Conselheiras.

Art. 3º - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidência do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I – as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II – as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV – as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;
b) renúncia;
c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
d) doença que exija o licenciamento;
e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e peridiocidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 36

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos à questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI – assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII – demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher;

IX – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10. – A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 – Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar, com auxilio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV – comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V – relatar as realizações da Diretoria;

VI – designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação de assuntos por parte do Conselho;

VII – exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;

IX – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

X – solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI – divulgar por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 – Compete à Vice Presidente:

I – substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA

Art. 13 – Compete à Secretária do Conselho:

I – secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II – colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 38

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 – Compete à Tesoureira:

I – a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II – receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV – elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando em conjunto, com a Presidente;

V – manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos-financeiros;

VI – apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII – opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII – apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX – disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 – É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I – comparecer regularmente às sessões;

II – requerer a convocação das sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;

III – estudar e relatar os assuntos que lhes foram distribuídos emitindo parecer;

IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – requer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X – comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI – demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

Alameda David Carneiro, s/n° - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando a Lei nº 1762, de 29 de dezembro de 2003.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2005

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 016/2005

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1424/98, e alterado pelas Leis nºs. 1550/01 e 1762/03, será regido conforme o disposto nesta Lei.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 07 (sete) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos órgãos municipais e nomeadas pelo Prefeito Municipal, nas seguintes áreas:

a) – área de assistência social;
b) – área de saúde;
c) – área de educação;
d) – área de cultura
e) – área de desenvolvimento econômico ou turismo;
f) – área de administração;
g) – representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II – 07 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

§ 1º - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Mulher em assuntos específicos, e deverão ser escolhidas pelas Conselheiras.

Art. 3º - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidência do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I – as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II – as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III – as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV – as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;
b) renúncia;
c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
d) doença que exija o licenciamento;
e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e peridiocidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º- Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V – firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos à questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI – assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII – demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII – desenvolver estudos, debates, pesquisas fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher;

IX – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres, que já existam ou venham a existir;

XI – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10. – A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 – Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar, com auxilio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;

III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;

IV – comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;

V – relatar as realizações da Diretoria;

VI – designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação de assuntos por parte do Conselho;

VII – exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;

IX – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;

X – solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos e materiais para a execução dos trabalhos;

XI – divulgar por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;

XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 – Compete à Vice Presidente:

I – substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA

Art. 13 – Compete à Secretária do Conselho:

I – secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II – colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 – Compete à Tesoureira:

I – a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II – receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III – efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV – elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando em conjunto, com a Presidente;

V – manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos-financeiros;

VI – apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII – opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII – apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX – disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 – É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I – comparecer regularmente às sessões;

II – requerer a convocação das sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;

III – estudar e relatar os assuntos que lhes foram distribuídos emitindo parecer;

IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – requer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII – assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X – comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XI – demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 45

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando a Lei nº 1762, de 29 de dezembro de 2003.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário